



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 7/2021

Esclarece o disposto no § 2º, do art. 837, do Provimento COGER nº 10/2016, elucidando o tipo de arquivamento de documentos, no âmbito dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que possibilita cobrança de emolumentos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro, de acordo com o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante Correição Ordinária, exercício 2020, observou- -se cobrança indevida de emolumentos no que diz respeito ao arquivamento de documentos;

CONSIDERANDO que determinadas práticas cartorárias oneram os usuários de forma desnecessária;

CONSIDERANDO que o arquivamento que concede o direito a cobrança de emolumentos, prevista no § 2º, do art. 837, do Provimento COGER nº 10/2016, é aquele que trata de registro de documentos para fins de conservação, ou seja, que tem como objetivo dar perenidade ao documento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos PJEOR nº 0000674-29.2020.2.00.0801,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os notários (titulares ou interinos) do Estado do Acre, com competência de Registro do Cartório de Títulos e Documentos, que atendam a legislação regente (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro - Provimento COGER nº 10/16) e a tabela dos Emolumentos Extrajudiciais do ano vigente (Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis nº 2.397/2010, nº 2.534/2011, nº 3.093/2015, nº 3.120/2016 e nº 3.593/2019), observando que o arquivamento de documentos que concede o direito a cobrança de emolumentos, previsto no § 2º, do art. 837, do Provimento COGER nº 10/2016, é aquele que trata de registro de documentos para fins de conservação, ou seja, visa dar perenidade ao documento.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 4 de agosto de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça